Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 25 de fevereiro de 2021.

Publique-se!
Registre-se!

ELICÉLIO FERREIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA

Portaria nº 008/2022
De: 25/02/2022

RENE DE ALMEIDA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º) – Conceder 15 dias de férias à servidora **KESIA JULLI SOUZA ARRUDA IATA** - Assessora Jurídica desta Câmara Municipal, a contar de **02/03/2022 à 16/03/2022**, referente ao saldo remanescente do período aquisitivo de 13/05/2020 à 12/05/2021.

Art. 2º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Rene de Almeida Souza
Presidente
Registre-se e Publique-se.

Bruno Jonk Neto
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6.769 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO DE LUZIA MAGGI SCHEFFER À AVENIDA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA ENTRE A MT 010 E MT 251, NO BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA, NESTA CAPITAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Luzia Maggi Scheffer a Avenida sem denominação, que se inicia na MT 010 e termina na MT 251, no bairro Ribeirão do Lipa, no município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 25 de fevereiro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.770 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE, SÍNDROME DE PÂNICO E AUTOMUTILAÇÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá, a campanha municipal de prevenção, conscientização e combate a depressão, transtorno de ansiedade, síndrome do pânico, automutilação e demais doenças psicossomáticas que levam ao suicídio, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na semana de comemoração estipulada no caput do art. 1º realizarão as divulgações sobre o tema em seus canais oficiais, visando à propagação do tema e conscientização da população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 25 de fevereiro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.771 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

DENOMINA O COMPLEXO MÚLTIPLO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – CENTRO DE ESPORTE DE CULTURA UNIFICADO – "PROJETO CÉU" DE ADELINA COSTA DA SILVA, LOCALIZADO ENTRE A RUA F E TRAVESSA 21, NO BAIRRO JARDIM PASSAREDO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Complexo Múltiplo Cultural de Educação e Esporte – CENTRO DE ESPORTE DE CULTURA UNIFICADO – "PROJETO CÉU" de ADELINA COSTA DA SILVA, localizado entre a Rua F e Travessa 21, no Bairro Jardim Passaredo, no Município de Cuiabá-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 25 de fevereiro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.772 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO VERDE DE CONSCIENTIZAÇÃO DO USO SAUDÁVEL DAS REDES SOCIAIS E COMBATE AO CYBERBULLYNG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng, a ser realizada no mês de agosto, anualmente, na cidade de Cuiabá.

Parágrafo Único. A campanha Agosto Verde passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, no mês de agosto, durante a campanha "Agosto Verde", atividades para conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng.

Parágrafo Único. A critério dos responsáveis devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullyng que contemplem a generalidade do tema;

IV – realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 25 de fevereiro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.773 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O DIA DO HUMOR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de eventos do Município de Cuiabá o Dia do Humor a ser comemorado anualmente no dia 30 de Outubro em homenagem ao humorista Paulo Gustavo.

Art. 2º O Dia do Humor terá como objetivo maior: valorizar, divulgar e

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
Autenticação digital: 2022.03.03.13:20:03.003A0054052001100-Doc.475 de 25 de setembro de 2012
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N, Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78049-915
Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso
Certificado digitalmente conforme ICP-Brasil, Certificado Digital Nº 2A0F1F2D0F1F2D0F1F, emitido em 01/06/2021 para este mural de Contas
Ordenação: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS, Telefone: (65) 3613-7678 – e-mail: diario@tcemt.mt.gov.br
Publicação Oficial - ICP - Brasil.